**LEI Nº 2.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à empresa MT Comércio de Computadores LTDA - me, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, destinando a instalação no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso/MT uma sede pela empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 10.762.131/0001-60.

**Art. 2º** O Poder Executivo também fica autorizado a isentar da empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, o pagamento dos tributos abaixo relacionados, relativos a sede do Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção da sede, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Municipal n. 2285/2013;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

III – Taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

IV – Taxa de Análise de Processo;

V – Taxa de Alvará de Construção;

VI – Taxa de Vistoria/Habite-se;

VII – Taxa de Emissão de Habite-se;

VIII – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

**Parágrafo Único** – A isenção dos tributos e taxas acima isentadas ao CNPJ da empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Em contrapartida ao incentivo concedido à empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME, deverá a mesma cumprir com as seguintes condições:

I – adquirir e instalar cabos de fibra óptica e equipamentos pertinentes entre Sorriso e o Distrito de Boa Esperança, bem como dentro do perímetro do citado distrito;

II – a aquisição e instalação de torres para atendimento via rádio de clientes que inviabilizam o atendimento via cabo óptico;

III – a aquisição e instalação de uma rede via rádio paralela a fibra óptica para redundância do serviço;

IV – Disponibilizar para contratação serviços de Internet, observando os critérios da empresa, aos clientes do Distrito de Boa Esperança e entorno;

**§1º**- Fornecidas as devidas licenças para construção, deverá a incentivada iniciar imediatamente as obras de construção de sua sede e as de instalações descritas neste artigo, devendo seus términos ocorrerem em até 12 (doze) meses;

**§2º -** Todos os custos relativos a construção da sede e a expansão da rede fibra óptica até o Distrito de Boa Esperança ficam ao encargo da incentivada.

**Art. 4º** A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, cópias das guias de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e outros documentos que lhes venham a ser solicitados, a fim de comprovar a contrapartida do incentivo ora concedido.

**Art. 5º** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º, parágrafo primeiro, da presente Lei, serão realizados por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º, parágrafo primeiro, da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma:

I **–** restituição pela empresa, da quantia incentivada devidamente corrigida.

**Art. 6º** A incentivada deverá obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de meio ambiente, tais como Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Comando Aéreo Regional – COMAR, estruturando suas instalações para que toda a sua cadeia produtiva esteja inserida no contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

**Art. 7º** Compromete-se a empresa MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME a manter pelo prazo de 08 (oito) anos, placa informativa fixada frente à sua sede em local visível, no Distrito de Boa Espernaça, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: *“Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento*.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

## 

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

## Secretário de Administração

**TERMO DE COMPROMISSO VISANDO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF sob n° 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, 2525 – Centro –Sorriso-MT, representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **Ari Genézio Lafin**, brasileiro, portador do RG nº 607903 SSP/MT e do CPF nº 411.319.161-15, residente e domiciliado na Rua do Teles Pires, 765, Centro, Município de SORRISO – MT, na qualidade de **PRIMEIRA COMPROMISSADA**, e a **EMPRESA MT** **COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob n° 10.762.131/0001-60, com sede no município de Sorriso/MT, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Eduardo Luiz de Abreu, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 81030138 SESP/PR, inscrito no CPF n° 909.722.791-72, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, n. 3400, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso-MT, na qualidade de **SEGUNDA COMPROMISSADA**, por força da Lei Municipal n° 2.810 de 14 de dezembro de 2017, assumem e se comprometem a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Sorriso, mediante os seguintes compromissos e obrigações:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira -** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a cooperação entre as partes visando a instalação de uma sede no Distrito de Boa Esperança pela empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, no município de Sorriso/MT.

**Cláusula Segunda -** A fim de garantir o objeto da cláusula primeira e o cumprimento da Lei Municipal n° 2.810 de 14 de dezembro de 2017, assumem as partes o compromisso com as seguintes obrigações:

**DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSADA – MUNICÍPIO**

**Cláusula Terceira - Da Primeira Compromissada -** O Município de Sorriso na qualidade de **Primeira Compromissada**, através das secretarias competentes, compromete-se a cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.810 de 14 de dezembro de 2017, referente a concessão do incentivo fiscal no que tange aos seguintes tributos, relativos a sede do Distrito de Boa Esperança:

**I –** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção da sede, na qualidade de substituto tributário na contratação dos serviços descritos nos itens 7.01, 7.02 e 7.03 da lista de serviços presente na Tabela 02 da Lei Ordinária municipal n. 2285/2013;

**II –** Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

**III –** Taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção;

**IV –** Taxa de Análise de Processo;

**V –** Taxa de Alvará de Construção;

**VII –** Taxa de Vistoria/Habite-se;

**VIII –** Taxa de Emissão de Habite-se;

**IX –** Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 08 (oito) anos fiscais a contar do início das obras de construção.

**DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSADA – EMPRESA**

**Cláusula Quarta -** A **Segunda Compromissada**, empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, compromete-se a elaborar os projetos necessários à execução das obras, e aprovar junto aos órgãos competentes, inclusive as licenças ambientais, desobrigando o Município de quaisquer encargos desta natureza, bem como contratar por sua própria conta os serviços necessários para conclusão das obras.

**Cláusula Quinta -** A **Segunda Compromissada**, empresa **-** **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, se compromete a atender as normas do mercado.

**Cláusula Sexta -** A **Segunda Compromissada**, empresa **MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**, se compromete:

**I –** adquirir e instalar cabos de fibra óptica e equipamentos pertinentes entre Sorriso e o Distrito de Boa Esperança, bem como dentro do perímetro do citado distrito;

**II –** a aquisição e instalação de torres para atendimento via rádio de clientes que inviabilizam o atendimento via cabo óptico no Distrito de Boa Esperança;

**III –** a aquisição e instalação de uma rede via rádio paralela a fibra óptica para redundância do serviço;

**IV –** Disponibilizar para contratação serviços de Internet, observando os critérios da empresa, aos clientes do Distrito de Boa Esperança e entorno;

**Cláusula Sétima -** Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a garantir o livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso, quanto à verificação do funcionamento do empreendimento em relação aos incentivos concedidos por parte do poder público.

**Cláusula Oitava -** Compromete-se a **Segunda Compromissada** a manter suas atividades em funcionamento no Distrito de Boa Esperança, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

**Cláusula Nona -** Compromete-se a **Segunda Compromissada,** a comunicar por escrito a **Primeira Compromissada** quando da intenção de venda da empresa antes de completar 08 (oito) anos da assinatura do presente Termo de Compromisso, caso venha ocorrer, sendo que a transação de venda do empreendimento somente poderá ocorrer, caso a sucessora da **Segunda Compromissada** concorde a dar cumprimento do presente Termo de Compromisso, que será firmado mediante Termo Aditivo ao presente instrumento pelas partes compromissadas, com anuência da **Primeira Compromissada**.

**Cláusula Décima -** Em Caso de descumprimento das obrigaçoes assumidas pela **Segunda Compromissada**, compromete-se e obriga-se a **Segunda Compromisada** a ressarcir a **Primeira Compromissada,** o valor do benefício recebido atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da entrega do benefício da **Primeira Compromissada** a **Segunda Compromissada**.

**Clausula Décima Primeira -** Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a recolher em dia as taxas e impostos estaduais e federais, os encargos previdenciários, em especial aos tributos municipais, e entregar os documentos solicitados no art 4º da Lei nº 2.810 de 14 de dezembro de 2017 sob pena da obrigação de ressarcir ao Município o valor do benefício recebido na forma estabelecida por este Termo de Compromisso.

**Cláusula Décima Segunda -** Compromete-se a **Segunda Compromissada**, a manter pelo prazo de 08 (oito) anos, placa informativa fixada frente ao seu estabelecimenro do Distrito de Boa Espernaça,em local visível, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, com os seguintes dizeres: *“Esta Empresa recebeu incentivos do Município de SORRISO para construção deste empreendimento*.”

**Cláusula Décima Terceira -** Neste ato, a **Segunda Compromissada**, em cumprimento ao art. 195, §3° da Constituição Federal apresenta os seguintes documentos:

1. CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de SORRISO – MT;
2. CND’S – Certidões Negativas de Débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**DO ACOMPANHAMENTO DA EXPANSÃO DA REDE DE FIBRA ÓPTICA**

**Cláusula Décima Quarta -** O acompanhamento em relação às obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso será realizado por representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**DO PRAZO**

**Cláusula Décima Quinta -** O Presente Termo de Compromisso terá vigência de 08 (oito) anos, cujo prazo iniciará a partir do fim das obras, podendo ser revisto a qualquer tempo por provocação das partes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Sexta -** O presente Termo de Compromisso será publicado por extrato resumido no DOE – Diário Oficial o Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura para sua eficácia.

**Cláusula Décima Sétima -** Elegem as partes, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimirem quaisquer dúvidas que eventualmente venha surgir, comprometendo-se ao fiel cumprimento de todos os dispositivos por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem de acordo com o presente Termo de Compromisso, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram para que produza seus efeitos legais.

SORRISO – MT, em 14 de Dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**

Ari Genezio Lafin – Prefeito Municipal

**MT COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA – ME**

Eduardo Luiz de Abreu – Sócio Administrador

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: